EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno registrada sob o CNPJ nº 45.276.128/0001-10, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, nesta cidade, CEP 14.801-360, ora representada pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará **LICITAÇÃO,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores, do Decreto Municipal nº 13.414/2023, do Decreto Municipal nº 13.415/2023, do Decreto Municipal nº 13.420/2023, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, do Código de Defesa do Consumidor, deste edital e seus anexos.

OBJETO:	Contratação de empresa certificada especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem (raio-x e tomografia), para realização dos procedimentos descritos no Grupo 2, Subgrupos 4 (Diagnóstico por radiologia) e 6 (Diagnóstico por tomografia), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com fornecimento de insumos necessários à realização dos exames, técnicos de radiologia e médicos para emissão de telelaudos urgentes e eletivos, todos capacitados e certificados, e de software PACS/RIS, infraestrutura para imagens e licenças, para atendimento na Unidade de Retaguarda do Melhado
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:	24 de novembro de 2026; 09h00
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 4.379.600,00 (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil seiscentos reais)
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:	Plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/)
ID DO PROCESSO:	1099883
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF
ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL:	O Edital e seus Anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos, poderão ser obtidos na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/)
AGENTE RESPONSÁVEL PELO CERTAME:	Geraldo Ruske Filho, pregoeirogeraldo@araraquara.sp.gov.br

1.	**DO OBJETO**
1.1.	O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa certificada especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem (raio-x e tomografia), para realização dos procedimentos descritos no Grupo 2, Subgrupos 4 (Diagnóstico por radiologia) e 6 (Diagnóstico por tomografia), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com fornecimento de insumos necessários à realização dos exames, técnicos de radiologia e médicos para emissão de telelaudos urgentes e eletivos, todos capacitados e certificados, e de software PACS/RIS, infraestrutura para imagens e licenças, para atendimento na Unidade de Retaguarda do Melhado,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos.
1.2.	A contratação terá o prazo de vigência inical de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3.	A adjudicação do objeto deste certame será por **LOTE ÚNICO**.

2.	**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
•	Para fazer frente às despesas oriundas deste processo, existem recursos orçamentários onerando as seguintes dotações: **881 - 08.01.3.3.90.39.10.302.0009.2.179.01.3100000**

3.	**DA LEGISLAÇÃO**
3.1.	Aplicam-se a este processo, no que concerne à sua execução, os seguintes dispositivos legais:
•	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
•	Lei Complementar Federal nº 101/2000;
•	Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
•	Decreto Municipal nº 13.414, de 20 de dezembro de 2023;
•	Decreto Municipal nº 13.415, de 20 de dezembro de 2023;
•	Decreto Municipal nº 13.420 de 20 de dezembro de 2023;
•	Lei Orgânica do Município de Araraquara;
•	Código de Defesa do Consumidor.
3.2.	Outras leis e outros decretos relacionados a licitações e contratações públicas, ainda que não citados acima, também regem esta licitação e o contrato dela decorrente, não sendo permitida a alegação de desconhecimento, conforme o art. 3º do Decreto-lei nº 4.657/42.
3.3.	As situações não expressamente tratadas neste edital ou em seus anexos são regidas pelas normas legais e regulamentares de licitações e contratações públicas.

4.	**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
4.1.	**NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1.1. O presente certame será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4.1.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/).

4.1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

4.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.1.5. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.1.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.1.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP (art. 3º, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

4.2.3. Por se tratar de procedimento de licitação no âmbito ADMINISTRATIVO, as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, **DEVERÃO** apresentar todos os documentos de habilitação mencionados no item 8 deste edital, inclusive os documentos para habilitação econômico-financeira, sob pena de inabilitação.

4.2.4. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

4.3.1. Poderão participar da licitação empresas em consórcio, observadas as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a

Administração;

- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.3.2. Para efeitos da habilitação econômico-financeira, será acrescido 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

4.3.3. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.3.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 4.3.1**.

4.3.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO SIMPLES

4.4.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES NACIONAL poderá constituir, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consórcio simples, por tempo indeterminado, tendo como objeto a compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional.

4.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de um consórcio simples.

4.4.3. O consórcio simples não poderá ser concomitantemente de venda e de compra, salvo no caso de compra de insumos para industrialização.

4.4.4. O consórcio simples não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, salvo se assim estabelecido entre as consorciadas.

4.4.5. O contrato de consórcio simples e suas alterações serão arquivados no órgão de registro público competente e deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

- a denominação, a finalidade, o endereço e o foro;
- a identificação de cada uma das consorciadas que integrarão o consórcio simples;

- a indicação da área de atuação do consórcio simples, inclusive se a atividade se destina a compra ou venda;
- a forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciada;
- o direito de qualquer das consorciadas, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das suas cláusulas;
- a definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, e das prestações específicas, observadas as disposições da legislação civil;
- as normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- as normas sobre administração do consórcio simples, contabilização e representação das consorciadas e taxa de administração, se houver; e
- a contribuição de cada consorciada para as despesas comuns, se houver.

4.4.6. Os atos de formação dos consórcios simples deverão ainda especificar regras de substituição, de ingresso e de saída das microempresas e empresas de pequeno porte consorciadas, inclusive na hipótese de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL.

4.4.7. No caso de exclusão da consorciada do SIMPLES NACIONAL, proceder-se-á à sua imediata retirada do consórcio simples.

4.4.8. A falência ou insolvência civil de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio simples com as demais consorciadas; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato do consórcio simples.

4.4.9. À exceção da exclusão da microempresa ou da empresa de pequeno porte do SIMPLES NACIONAL, a exclusão de consorciada só é admissível desde que prevista no contrato do consórcio simples.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica-operacional, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.5. Os interessados apenados com suspensão do direito de participar de licitações e os impedidos de contratar com MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

4.7.6. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.7. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, de dissolução, liquidação ou concurso de credores.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O impedimento de que trata o **item 4.7.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A vedação de que trata o **item 4.7.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O pregão será realizado de forma eletrônica através da plataforma Licitações-e2, do Banco do Brasil S.A (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/).

5.2. As propostas deverão ser cadastradas conforme orientações do sistema, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.3. Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil, a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confiram suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.

5.4. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que atende todos os itens abaixo:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.
- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante cadastrará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações: **valor do lote**.

5.6. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante aos termos deste edital e seus Anexos.

5.7. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, os licitantes interessados poderão realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à **Unidade de Retaguarda de Urgência e Diagnóstico do Melhado**, através do e-mail hospmelhado@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados de Andreia Aparecida Pontieri, responsável.

5.8. Caso opte por não realizar vistoria prévia aos locais de execução do contrato, os licitantes deverão apresentar declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (Anexo IV).

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.14. A falsidade das declarações de que trata o **item 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste edital e seus Anexos.

5.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item acima.
- o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

6.1. Na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil a fase da disputa inicia de forma automática na data e horário indicados neste edital, sem a fase de abertura de propostas. Portanto, é de suma importância que os interessados em participar do certame confiram suas propostas e façam as devidas correções, se necessário, antes da abertura da fase de lances, evitando propostas com preços inexequíveis que podem prejudicar a disputa.

6.2. Após a abertura da sessão pública não será permitido retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.3. Iniciada a fase de disputa os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE.**

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos observando as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será aquele especificado no preâmbulo deste edital, se houver.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"ABERTO"**.

- No modo de disputa "ABERTO" a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

6.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
- empresas brasileiras.
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. O licitante mais bem classificado deverá enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após finalizada a etapa de lances, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.26. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante e aceito pelo pregoeiro, antes de findo o prazo.

6.27. A solicitação mencionada no item anterior deverá ser feita via chat, na plataforma onde ocorreu a disputa.

6.28. Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo III) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, e no **item 4.7** e **item 5.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.7. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

- contiver vícios insanáveis.
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha pode ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.14. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.15. O resultado das avaliações será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante declarado vencedor na fase de julgamento das propostas.

8.2. O licitante será convocado pelo pregoeiro, através de mensagem via chat, na plataforma onde ocorreu a sessão pública de lances, a apresentar todos os documentos de habilitação descritos abaixo, na forma digital e assinados com assinatura digital devidamente apta a verificação, sob pena de inabilitação.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema onde ocorreu a sessão pública de lances.

8.4. Para fins de eficiência e agilidade na análise dos documentos, estes deverão ser enviados individualmente e na ordem apresentada abaixo.

8.5. O prazo para envio dos documentos solicitados será de 2 (duas) horas corridas após a solicitação do pregoeiro.

8.6. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. A solicitação de que trata o item anterior deverá ser feita por mensagem via chat, na plataforma onde ocorreu a sessão pública de lances.

8.8. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- **jurídica**
- **técnica**
- **fiscal, social e trabalhista**
- **econômico-financeira**

8.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, devendo-se apresentar:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada, Sociedade Limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICA-OPERACIONAL

8.10.1. A documentação relativa à habilitação técnica-profissional e técnica-operacional limitar-se-á à:

- Atestado(s) de capacidade técnica-operacional fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade do licitante para o fornecimento do objeto licitado.
- Os atestados deverão descrever o objeto, a quantidade, e o período da contratação.
- O atestado observará, mas não se limitará, à verificação da capacidade do licitante em prestar os serviços de maior relevância previsto no presente processo, qual seja, disponibilização de técnicos de radiologia para atender a demanda da unidade requisitante – 24 (vinte e quatro) diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.
- Serão aceitos a somatória de atestados que comprovem a capacidade do licitante em atender a demanda mencionada no item anterior, desde que as contratações tenham acontecido em períodos simultâneos e em quantidades compatíveis, comprovando a capacidade de fornecer a quantidade solicitada pela Contratante.

8.10.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (Anexo IV);

8.10.3. registro nos respectivos conselhos de classe:

- Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR;

8.11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

8.12. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, art. 65, Lei nº 14.133/21).

8.12.3. Com relação aos documentos exigidos neste **item 8.12**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicado em Diário Oficial; ou
- Publicado em jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.12.4. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 9.295/1946.

8.12.5. Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável.

8.12.6. A comprovação da situação econômico-financeira será feita por meio do cálculo dos índices contábeis estabelecidos abaixo:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ISG = Índice de Solvência Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente

8.12.7. As fórmulas para os índices **ILG**, **ISG** e **ILC** são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos índices deve ser **igual ou maior que 1,0 (um)**:

- **ILG** $\dfrac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
- **ISG** $\dfrac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
- **ILC** $\dfrac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.12.8. A escolha dos índices mencionados, além de serem os mais adotados no segmento de licitações, justifica-se também pelas seguintes razões:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

8.12.9. A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580: *"A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".*

8.12.10. As empresas que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em qualquer um dos índices deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.12.11. No caso de empresas em consórcio, a comprovação mencionada no item anterior será de de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (Art. 15, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

8.12.12. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.12.13. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

8.12.14. **A apresentação dos documentos para habilitação econômico-financeira deverá ser feita por todos os licitantes, independente do porte.**

8.13. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

8.13.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** do município de Araraquara.

8.13.2. Os interessados em obter o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** poderão fazê-lo acessando o endereço https://araraquara.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-e-contratos.

8.13.3. Não serão aceitos certificados vencidos, desatualizados, ou expedidos por outros municípios.

8.14. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou:

- declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo IX) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (Anexo VI) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Anexo III) para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Findo o prazo para entrega dos documentos para habilitação mencionado no **item 8.5**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 14.133/2021:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.

8.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.25. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.	**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
9.1.	Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
9.2.	A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.3.	A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação identificado no preâmbulo.
9.4.	As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.	A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6.	Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.	**DOS RECURSOS**
10.1.	A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.	Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
•	a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
•	a apreciação dar-se-á em fase única.
10.3.	O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.4.	Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5.	O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6.	Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7.	O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório será resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o contrato oriundo deste processo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme disposto dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

12.5. Como condição para manutenção da contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

12.6. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto contratual será na **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO "DOUTOR JOSÉ ROBERTO POLLETTI"**, situada na Rua Eitor Bim, 91, Vila Suconasa, Araraquara/SP, CEP 14.807-062.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes etapas da contratação:

13.2.1. DOS SERVIÇOS

a. Realização de exames de radiologia: 16.000 (dezesseis mil) /ano;

b. Realização de exames de tomografia com contraste: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) /ano;

c. Realização de exames de tomografia sem contraste: 4.200 (quatro mil e duzentos) / ano;

d. Emissão de telelaudos nos prazos de:

- até 2 (duas) horas para **URGENTES**;
- até 10 (dez) dias para **ELETIVOS**;

e. Fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames;

13.2.2. DOS PROFISSIONAIS

a. Disponibilizar técnicos de radiologia capacitados e certificados, com registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR), para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;

b. Disponibilizar médico responsável técnico pelos telelaudos, com cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais registros pertinentes à atividade de emissão de telelaudos no estado de atuação;

c. Estabeler escala de trabalho dos profissionais envolvidos na realização dos exames e emissão de telelaudos, respeitando a jornada de trabalho diária, carga horária semanal e intervalo entre jornadas, nos termos da legislação vigente;

d. Disponibilizar registros de jornada de trabalho obrigatórios e presenciais para os técnicos de radiologia;

e. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, escala dos técnicos de radiologia;

f. Substituir técnicos de radiologia em até 24h, por causas eventuais, como afastamentos, faltas, entre outras, ou por causas comportamentais notificadas pela CONTRATANTE;

g. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer

responsabilidade solidária ou subsidiária;

h. Orientar e treinar continuamente todos os profissionais envolvidos nos serviços desta contratação, de acordo com a legislação e regras em vigor, durante a execução do contrato;

i. A CONTRATADA será responsável por obter toda licença de funcionamento do serviço junto aos órgãos competentes, conselhos e vigilância sanitária.

13.2.3. DOS EQUIPAMENTOS

a. Disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, dosímetros para os técnicos em radiologia e respectivo serviço de controle, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei, a ser encaminhado à CONTRATANTE;

b. Disponibilizar software de gerenciamento de imagens PACS/RIS;

c. Disponibilizar infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens;

d. Disponibilizar até 05 (cinco) licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios); bem como acesso a consultórios remotos;

e. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis para a segurança dos profissionais que trabalharem diretamente com a radiação;

f. Realizar periodicamente todos os testes necessários para manter o adequado funcionamento e segurança dos equipamentos, além da segurança dos profissionais e pacientes envolvidos, durante toda vigência contratual.

13.3. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinto, sem ônus, se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1. Durante a vigência do contrato, A CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, quaisquer das etapas de execução mencionadas acima.

13.2. O prazo para início da execução do contrato deverá ser imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).

13.3. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal feita pelo fornecedor, e aceita pela Administração.

13.4. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.5. Os critérios de recebimento seguirão os dispositivos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. Responsabilidade Técnica e Médica (Contratada):

14.1.1. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade civil, ética e profissional pelos atos médicos e técnicos praticados por seus prepostos, empregados e profissionais quarteirizados na realização e laudo dos exames de diagnóstico por imagem.

- **Erro Médico e Conduta Profissional:** Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano material, moral, estético ou corporal causado a terceiros (pacientes) decorrente de imperícia, imprudência, negligência, erro de diagnóstico ou má conduta técnica de sua equipe.
- **Qualificação e Regularidade:** A CONTRATADA responde pelos riscos decorrentes do fornecimento de profissionais sem a devida habilitação junto aos órgãos de classe (CRM, CRTR, etc.) e titulação exigida para os procedimentos executados.

14.2. Responsabilidade pela Infraestrutura e Equipamentos (Contratante):

14.2.1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, calibração e funcionamento adequado de toda a infraestrutura física e dos equipamentos de imagem (ex.: Tomografia, Raios-X).

- **Falhas Operacionais de Equipamentos:** A CONTRATADA será responsabilizada por atrasos, falhas na aquisição de imagens ou diagnósticos prejudicados que decorram comprovadamente de defeitos operacionais, falta de insumos (ex.: contraste) ou descalibração dos equipamentos.
- **Proteção Radiológica e Vigilância Sanitária:** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das normas de radioproteção do ambiente e a manutenção do alvará sanitário da unidade de atendimento.

14.3. Riscos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais:

14.3.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de todos os profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

- **Inexistência de Vínculo:** A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- **Indenização e Regresso:** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo ou, subsidiariamente, ressarcir integralmente os valores despendidos (incluindo custas processuais e honorários advocatícios).

14.4. Proteção de Dados e Confidencialidade (LGPD):

14.4.1. Ambas as partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

14.4.2. Os riscos relativos a vazamentos de dados pessoais sensíveis de pacientes causados por ação ou omissão dos profissionais da CONTRATADA serão de sua responsabilidade direta, devendo ressarcir a CONTRATANTE de eventuais multas impostas pela ANPD ou indenizações judiciais decorrentes do incidente.

15.	**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
15.1.	A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Contratos e Convênios, e a fiscalização será feita por preposto indicado pela Unidade de Retaguarda do Melhado.
15.2.	A fiscalização observará, mas não se limitará, à observância do cumprimento das obrigações contratuais elencadas no **item 13** deste Edital.
15.3.	As competências e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato seguem as regulamentações do Decreto Municipal nº 13.414/2023.

16.	**DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
16.1.	Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.
16.2.	O pagamento será feito por valor mensal total, considerando a seguinte composição:
16.2.1.	Os exames serão remunerados por regime de demanda, ou seja, serão condicionados aos exames efetivamente realizados e laudados;
16.2.2.	Software, infraestrutura e licenças serão remunerados por valor total mensal;
16.2.3.	O quadro de funcionários será remunerado por valor total mensal, condicionados ao quadro funcional apresentado à Contratante e à frequência dos profissionais no local de trabalho, confirmado por meio do registro de frequência, atestado pelos responsáveis da unidade de saúde.
16.2.4.	Na ausência de profissional, a remuneração será feita proporcionalmente ao número de profissionais presentes durante o período de execução dos serviços.
16.2.5.	Nos valores dos profissionais deverão estar inclusos todos as despesas trabalhistas exigidas por lei.
16.3.	O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências.
16.4.	As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
16.5.	Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
16.6.	Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o

pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

17. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

17.1. O reajuste do valor contratado observará a periodicidade anual, que terá como termo inicial a apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

17.2. Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

17.4. A repactuação incidirá sobre os insumos e outros materiais utilizados para realização dos exames e do quadro de profissionais.

17.5. A repactuação dos insumos e demais materiais utilizados durante a execução contratual será calculada vinculada à data da apresentação da proposta inicial.

17.6. A repactuação do quadro de profissionais presentes durante a execução contratual será calculada vinculada à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional.

17.7. A repactuação de preços, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, se dará mediante demonstração da variação de custos incidentes sobre a execução dos serviços – insumos e profissionais, com apresentação de planilha demonstrativa da variação dos custos e demais documentos que a complementem, necessários à análise pela Administração, desde que haja solicitação expressa da CONTRATADA.

17.8. A revisão dos preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando ocorrerem fatos posteriores à contratação:

- situações que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- situações decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos ("fato do príncipe").

17.9. Os pedidos de reequilíbrio deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo a CONTRATANTE de 30 (trinta) dias para resposta.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

18.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;

18.1.2. Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;

18.1.3. Fornecer os serviços presentes conforme as especificações e em condições adequadas de uso e de acordo com legislação vigente para licença sanitária, constando laudos de radiometria e controle de qualidade na instalação dos aparelhos, a cada troca e conforme periodicidade legal, e sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

18.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

18.1.5. Arcar com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.1.6. Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

18.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

18.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

18.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

18.1.12. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.1.13. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.1.14. Estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Conselho Regional de Medicina – CRM; Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR, além de apresentar a documentação na assinatura do contrato.

18.1.15. Durante a vigência do contrato, A CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, quaisquer das etapas de execução do contrato.

18.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

18.2.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

18.2.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

18.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

18.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

18.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

18.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

18.2.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições requeridas para a habilitação, conforme **item 8** deste Edital;

18.2.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

18.2.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

18.2.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

18.2.12. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

18.2.13. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

19.	**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
19.1.	O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
•	dar causa à inexecução parcial do contrato;
•	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
•	dar causa à inexecução total do contrato;
•	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
•	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
•	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
•	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
•	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
•	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
•	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
•	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
•	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
•	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
•	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
•	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2.	Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
•	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
•	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
•	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
•	deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
•	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
•	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
19.3.	Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I.	advertência;
II.	multa;
III.	impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. A sanção prevista no inciso I do item 19.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.8. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

19.12. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

19.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus Anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

20. DA GARANTIA

20.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, correspondente a 5% do valor anual do contrato.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3. A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela modalidade prevista no inciso II do **item 20.2**.

20.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

20.5. O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

20.6. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

20.7. A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura da extinção do contrato, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

20.8. A garantia prestada pelo contratado, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, utilizado-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação da atualização.

20.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.10. A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

20.11. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

20.12. Tratando-se de serviços contínuos com mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser exigida garantia complementar através de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico onde ocorreu a disputa.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento de licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios do interesse público, do formalismo moderado, da isonomia e da competitividade.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), e no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araraquara (https://araraquara.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-transparencia-saude-1).

21.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. MODELO DE PROPOSTA

III. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA

IV. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

V. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

VI. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

VII. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP

VIII. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (apenas para ME/EPP)

IX. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

X. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

XI. DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

XII. MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

14.	**DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
14.1.	Contratação de empresa certificada especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem (raio-x e tomografia), para realização dos procedimentos descritos no Grupo 2, Subgrupos 4 (Diagnóstico por radiologia) e 6 (Diagnóstico por tomografia), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com fornecimento de insumos necessários à realização dos exames, técnicos de radiologia e médicos para emissão de telelaudos urgentes e eletivos, todos capacitados e certificados, e de software PACS/RIS, infraestrutura para imagens e licenças, para atendimento na Unidade de Retaguarda do Melhado.

15.	**DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**
2.1.	**CONSIDERANDO** que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, em especial seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de sua promoção, proteção e recuperação;
2.2.	**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1097 de 2006 estabelece parâmetros e atendimento de serviços especializados e coberturas assistenciais, em especial como forma complementar ao atendimento;
2.3.	**CONSIDERANDO** que os exames de imagem são necessários como apoio diagnóstico complementar a atendimentos diversos da rede de saúde, em especial no setor de urgência e emergência, cuja especificidade inerente à própria prestação de serviços exige a disponibilidade de recurso complementar de diagnóstico para uso imediato, nas diversas especialidades, como por exemplo, pediatria, clínica médica e ortopedia;
2.4.	**CONSIDERANDO** que o aparelho de tomografia e de raio-x são equipamentos que visam proporcionar a visualização do corpo humano, possibilitando diagnósticos rápidos e eficientes aos profissionais de saúde, a exemplo de:

- Em exames de caráter ortopédicos possibilita o diagnóstico de fraturas, tumores, osteoporose, entre outras;
- Na área de pneumologia é possível detectar desde uma simples pneumonia a câncer, entre outras patologias.
- Os aparelhos, além disso, podem localizar corpos estranhos e outros objetos que possam ser engolidos ou penetrados em algum membro ou órgão do paciente (lâminas, projéteis e outros).

2.5.	É de suma importância registrar que os pacientes atendidos pelo município podem encontrar o auxílio do exame para diagnóstico rápido e eficaz para tratamento adequado de sua enfermidade. Trata-se, portanto, de equipamentos de diagnóstico complementar imprescindível para o profissional médico em

atuação em **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO** da rede de urgência e emergência.

2.6. **CONSIDERANDO** que na **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO** estão instalados aparelhos de raio-x e tomografia adquiridos pela municipalidade, não dispondo, entretanto, de Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS, Infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens, Infraestrutura e hardware necessários para armazenamento de imagens junto com o PACS/RIS, e tão pouco de mão de obra especializada para a realização dos exames e emissão de laudos;

2.7. **CONSIDERANDO** que há necessidade de atendimento de pacientes internados na **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO**, oportunizando-se inclusive o atendimento organizado de exames agendados da rede ambulatorial;

2.8. **Resta comprovado**, com base nas razões expostas, o inquestionável interesse público na realização da pretendida contratação de empresa especializada que possa atender toda essa demanda para atendimento aos pacientes usuários do SUS na unidade citada.

16. DA SOLUÇÃO APRESENTADA PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. A solução apresentada pretende, na melhor forma do interesse público, atender a demanda de saúde pública de maneira a não prejudicar os tratamentos fornecidos aos pacientes que frequentam a unidade de retaguarda do Melhado.

16.2. A contratação em tela permite a previsão de que a CONTRATADA se responsabilizará pelos profissionais envolvidos na realização dos exames, além do fornecimento de insumos, equipamentos e assistência técnica, com manutenções corretivas, preventivas e realização de testes de constância e qualidade dos equipamentos.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto contratual será na **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO "DOUTOR JOSÉ ROBERTO POLLETTI"**, situada na Rua Eitor Bim, 91, Vila Suconasa, Araraquara/SP, CEP 14.807-062.

17.2. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes etapas da contratação:

17.2.1. DOS SERVIÇOS

f. Realização de exames de radiologia: 16.000 (dezesseis mil) /ano;

g. Realização de exames de tomografia com contraste: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) /ano;

h. Realização de exames de tomografia sem contraste: 4.200 (quatro mil e duzentos) / ano;

i. Emissão de telelaudos nos prazos de:

- até 2 (duas) horas para **URGENTES**;

- até 10 (dez) dias para **ELETIVOS**;

j. Fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames;

17.2.2. DOS PROFISSIONAIS

j. Disponibilizar técnicos de radiologia capacitados e certificados, com registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR), para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;

k. Disponibilizar médico responsável técnico pelos telelaudos, com cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais registros pertinentes à atividade de emissão de telelaudos no estado de atuação;

l. Estabeler escala de trabalho dos profissionais envolvidos na realização dos exames e emissão de telelaudos, respeitando a jornada de trabalho diária, carga horária semanal e intervalo entre jornadas, nos termos da legislação vigente;

m. Disponibilizar registros de jornada de trabalho obrigatórios e presenciais para os técnicos de radiologia;

n. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, escala dos técnicos de radiologia;

o. Substituir técnicos de radiologia em até 24h, por causas eventuais, como afastamentos, faltas, entre outras, ou por causas comportamentais notificadas pela CONTRATANTE;

p. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

q. Orientar e treinar continuamente todos os profissionais envolvidos nos serviços desta contratação, de acordo com a legislação e regras em vigor, durante a execução do contrato;

r. A CONTRATADA será responsável por obter toda licença de funcionamento do serviço junto aos órgãos competentes, conselhos e vigilância sanitária.

17.2.3. DOS EQUIPAMENTOS

g. Disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, dosímetros para os técnicos em radiologia e respectivo serviço de controle, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei, a ser encaminhado à CONTRATANTE;

h. Disponibilizar software de gerenciamento de imagens PACS/RIS;

i. Disponibilizar infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens;

j. Disponibilizar até 05 (cinco) licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios); bem como acesso a consultórios remotos;

k. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis para a segurança dos

profissionais que trabalharem diretamente com a radiação;

I. Realizar periodicamente todos os testes necessários para manter o adequado funcionamento e segurança dos equipamentos, além da segurança dos profissionais e pacientes envolvidos, durante toda vigência contratual.

17.3. O contrato oriundo deste processo para execução do objeto terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinto, sem ônus, se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.4. Durante a vigência do contrato, A CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, quaisquer das etapas de execução mencionadas acima.

17.5. O prazo para início da execução do contrato deverá ser imediato, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e respectiva Nota de Empenho (NE).

17.6. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal feita pelo fornecedor, e aceita pela Administração.

17.7. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.8. Os critérios de recebimento seguirão os dispositivos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Contratos e Convênios, e a fiscalização será feita por preposto indicado pela Unidade de Retaguarda do Melhado.

18.2. A fiscalização observará, mas não se limitará, à observância do cumprimento das obrigações contratuais elencadas no **item 4** deste Termo de Referência.

18.3. As competências e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato seguem as regulamentações do Decreto Municipal nº 13.414/2023.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento seguirão a disposição dos artigos 62 e 63 da Lei n° 4.320, de 17/03/1964.

19.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

19.3. O pagamento será feito da seguinte forma:

19.3.1. Os exames serão remunerados por regime de demanda, ou seja, serão condicionados aos exames

efetivamente realizados e laudados;

19.3.2. Software, infraestrutura e licenças serão remunerados por valor total mensal;

19.3.3. O quadro de funcionários será remunerado por valor total mensal, condicionados ao quadro funcional apresentado à Contratante e à frequência dos profissionais no local de trabalho, confirmado por meio do registro de frequência, atestado pelos responsáveis da unidade de saúde.

19.3.4. Na ausência de profissional, a remuneração será feita proporcionalmente ao número de profissionais presentes durante o período de execução dos serviços.

19.3.5. Nos valores dos profissionais deverão estar inclusos todos as despesas trabalhistas exigidas por lei.

19.4. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências.

19.5. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

19.6. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

19.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

19.8. O valor contratado será reajustado observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

19.9. Para eventuais reajustes, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

19.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

19.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo a CONTRATANTE de 30 (trinta) dias para resposta.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

20. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

20.1. Para a participação no processo de licitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pregão eletrônico será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A. (https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/).

20.3. Para acesso ao sistema do pregão eletrônico, os interessados deverão atender as orientações estabelecidas no edital.

20.4. As propostas deverão atender aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

20.5. As propostas serão classificadas com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências contidas no edital.

20.6. Na disputa deverão ser observados os valores mínimos entre lances, tendo em vista a celeridade da disputa, evitando lances irrisórios.

20.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, o agente de contratação designado para o processo examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade nas mesmas condições. Se necessário repetirá esse procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

21. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

21.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Decreto Municipal n° 13.415/2023, cujos elementos estarão descritos no documento Pesquisa de Preços, anexado ao processo juntamente com as pesquisas realizadas.

21.2. Com base na pesquisa realizada e na metodologia utilizada – a MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preços (art. 6º, Decreto Municipal nº 13.415/2023), o valor total estimado para a contratação é de **R$ 4.379.600,00 (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil seiscentos reais)**, com valor estimado mensal de **R$ 364.966,67 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

21.3. A pesquisa foi realizada diretamente com empresas prestadoras dos serviços deste estudo, justificando-se isso às características únicas da contratação pretendida, quais sejam, locais de atendimento, número de exames a serem realizados, número de técnicos a serem disponibilizados, fornecimento de insumos, manutenções, etc.

21.4. Nas propostas deverão constar todos os custos operacionais para execução do contrato conforme especificado no item 4 deste termo.

22.	**DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
22.1.	Para fazer frente às despesas previstas para a presente contratação, existem recursos orçamentários onerando a seguinte dotação orçamentaria: 881 - 08.01.3.3.90.39.10.302.0009.2.179.01.3100000.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

No preenchimento da proposta deverá ser utilizado o modelo abaixo.

DOS EXAMES						
	DESCRIÇÃO	**QUANT/mês**	**QUANT/ano**	**VLR UNIT**	**VLR MENSAL**	**VLR ANUAL**
1	Exames de radiologia (quant./mês)	1.333 / aprox	16.000			
2	Exames de tomografia com contraste (quant./mês)	240 / aprox	2.880			
3	Exames de tomografia sem contraste (quant./mês)	350 / aprox	4.200			
VALOR GLOBAL						

DO SOFTWARE, INFRAESTRUTURA E LICENÇAS						
	DESCRIÇÃO	**QUANT/mês**	**QUANT/ano**	**VLR UNIT**	**VLR MENSAL**	**VLR ANUAL**
1	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1	12			
2	Infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens	1	12			
3	Infraestrutura e hardware necessários para armazenamento de imagens junto com o PACS/RIS	1	12			
4	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	5	60			
VALOR GLOBAL						

DOS PROFISSIONAIS						
	DESCRIÇÃO	**QUANT/mês**	**QUANT/ano**	**VLR UNIT**	**VLR MENSAL**	**VLR ANUAL**
1	Médico responsável com cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para emissão de telelaudos: * até 2 (duas) horas para URGENTES * até 10 (dez) dias para ELETIVOS					
2	Técnicos de radiologia, capacitados e certificados, com registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR), presentes no local, para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.					
VALOR GLOBAL						

OBSERVAÇÕES SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO

- Os exames serão remunerados por regime de demanda, ou seja, serão condicionados aos exames efetivamente realizados e laudados;
- Software, infraestrutura e licenças serão remunerados por valor total mensal;
- O quadro de funcionários será remunerado por valor total mensal, condicionados ao quadro funcional apresentado à Contratante e à frequência dos profissionais no local de trabalho, confirmado por meio do registro de frequência, atestado pelos responsáveis da unidade de saúde.
- Na ausência de profissional, a remuneração será feita proporcionalmente ao número de profissionais presentes durante o período de execução dos serviços.
- Nos valores dos profissionais deverão estar inclusos todos as despesas trabalhistas exigidas por lei.
- Junto com a proposta, formulada conforme modelo, deverá ser anexada planilha demonstrativa dos custos incidentes sobre a execução dos serviços.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA ECONÔMICA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES E DAS PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DOS TRABALHOS

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante técnico legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA** que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133/2021, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991, art. 93.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO DE ME/EPP

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida apenas pelas ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA** que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() REENQUADRAMENTO.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida apenas pelas ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível, documento de identificação e procuração, se for o caso

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins de participação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pelas entidades supra epigrafadas, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável pela empresa proponente

(Nome legível e documento de identificação)

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.333/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48.762/2026

CONTRATO Nº

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA.....

VALOR TOTAL DO CONTRATO..... R$

DOTAÇÃO A SER ONERADA 881 - 08.01.3.3.90.39.10.302.0009.2.179.01.3100000

NOTA DE EMPENHO Nº

O **Município de Araraquara**, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por pelo(a) Secretário(a) Municipal, Dr(a). **Emanuelle Laurenti**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designado(a) pelo **Decreto Municipal nº 13.889, de 15 de maio de 2025**, de lavra do(a) Exmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa certificada especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem (raio-x e tomografia), para realização dos procedimentos descritos no Grupo 2, Subgrupos 4 (Diagnóstico por radiologia) e 6 (Diagnóstico por tomografia), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com fornecimento de insumos necessários à realização dos exames, técnicos de radiologia e médicos para emissão de telelaudos urgentes e eletivos, todos capacitados e certificados, e de software PACS/RIS, infraestrutura para imagens e licenças, para atendimento na Unidade de Retaguarda do Melhado.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto contratual será na **UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO DO MELHADO "DOUTOR JOSÉ ROBERTO POLLETTI"**, situada na Rua Eitor Bim, 91, Vila Suconasa, Araraquara/SP, CEP 14.807-062.

2.2. A CONTRATADA será responsável pelas seguintes etapas da contratação:

2.2.1. DOS SERVIÇOS

a. Realização de exames de radiologia: 16.000 (dezesseis mil) /ano;

b. Realização de exames de tomografia com contraste: 2.880 (dois mil oitocentos e oitenta) /ano;

c. Realização de exames de tomografia sem contraste: 4.200 (quatro mil e duzentos) / ano;

d. Emissão de telelaudos nos prazos de:

- até 2 (duas) horas para **URGENTES**;
- até 10 (dez) dias para **ELETIVOS**;

e. Fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos exames;

2.2.2. DOS PROFISSIONAIS

a. Disponibilizar técnicos de radiologia capacitados e certificados, com registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR), para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;

b. Disponibilizar médico responsável técnico pelos telelaudos, com cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais registros pertinentes à atividade de emissão de telelaudos no estado de atuação;

c. Estabelecer escala de trabalho dos profissionais envolvidos na realização dos exames e emissão de telelaudos, respeitando a jornada de trabalho diária, carga horária semanal e intervalo entre jornadas, nos termos da legislação vigente;

d. Disponibilizar registros de jornada de trabalho obrigatórios e presenciais para os técnicos de radiologia;

e. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, escala dos técnicos de radiologia;

f. Substituir técnicos de radiologia em até 24h, por causas eventuais, como afastamentos, faltas, entre outras, ou por causas comportamentais notificadas pela CONTRATANTE;

g. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

h. Orientar e treinar continuamente todos os profissionais envolvidos nos serviços desta contratação, de acordo com a legislação e regras em vigor, durante a execução do contrato;

i. A CONTRATADA será responsável por obter toda licença de funcionamento do serviço junto aos órgãos competentes, conselhos e vigilância sanitária.

2.2.3. DOS EQUIPAMENTOS

a. Disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, dosímetros para os técnicos em radiologia e respectivo serviço de controle, com emissão de laudo periódico nos termos da Lei, a ser encaminhado à CONTRATANTE;

b. Disponibilizar software de gerenciamento de imagens PACS/RIS;

c. Disponibilizar infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens;

d. Disponibilizar até 05 (cinco) licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios); bem como acesso a consultórios remotos;

e. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis para a segurança dos profissionais que trabalharem diretamente com a radiação;

f. Realizar periodicamente todos os testes necessários para manter o adequado funcionamento e segurança dos equipamentos, além da segurança dos profissionais e pacientes envolvidos, durante toda vigência contratual.

2.3. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

- **provisoriamente**, no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.4. Os critérios de recebimento seguirão os dispositivos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Contratos e Convênios, e a fiscalização será feita por preposto indicado pela Unidade de Retaguarda do Melhado.

3.2. Serão gestor e fiscal deste contrato os servidores:

- **Gestor:**
- **Fiscal:**

3.3. A fiscalização observará, mas não se limitará, à observância do cumprimento das obrigações contratuais elencadas no **item 2** deste contrato.

3.4. As competências e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato seguem as regulamentações do Decreto Municipal nº 13.414/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência e de execução do presente termo contratual será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinto, sem ônus, se a Administração entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Durante a vigência do contrato, A CONTRATADA não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, quaisquer das etapas de execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente contratação é de R$ xxxxx,xx.

DOS EXAMES						
DESCRIÇÃO		**Quant/ mês**	**Quant/ ano**	**Vlr Unit**	**Vlr Mês**	**Vlr Ano**
1	Exames de radiologia (quant./mês)	1.333 / aprox	16.000			
2	Exames de tomografia com contraste (quant./mês)	240 / aprox	2.880			
3	Exames de tomografia sem contraste (quant./mês)	350 / aprox	4.200			
VALOR GLOBAL						

DO SOFTWARE, INFRAESTRUTURA E LICENÇAS						
DESCRIÇÃO		**Quant/ mês**	**Quant/ ano**	**Vlr Unit**	**Vlr Mês**	**Vlr Ano**
1	Software de gerenciamento de imagens PACS/RIS	1	12			
2	Infraestrutura e hardware necessários para instalação de servidor de imagens	1	12			
3	Infraestrutura e hardware necessários para armazenamento de imagens junto com o PACS/RIS	1	12			

DO SOFTWARE, INFRAESTRUTURA E LICENÇAS						
	DESCRIÇÃO	**Quant/ mês**	**Quant/ ano**	**Vlr Unit**	**Vlr Mês**	**Vlr Ano**
4	Licenças de visualização das imagens para os terminais da unidade (alas ou consultórios)	5	60			
VALOR GLOBAL						

DOS PROFISSIONAIS						
	DESCRIÇÃO	**Quant/ mês**	**Quant/ ano**	**Vlr Unit**	**Vlr Mês**	**Vlr Ano**
1	Médico responsável com cadastro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para emissão de telelaudos: * até 2 (duas) horas para URGENTES * até 10 (dez) dias para ELETIVOS					
2	Técnicos de radiologia, capacitados e certificados, com registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia (CRTR), presentes no local, para atender a demanda de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.					
VALOR GLOBAL						

6.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidos os seguintes documentos do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- **DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 881 - 08.01.3.3.90.39.10.302.0009.2.179.01.3100000
- **NOTA DE EMPENHO:**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O reajuste do valor contratado observará a periodicidade anual, que terá como termo inicial a apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2. Para o reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

7.4. A repactuação incidirá sobre os insumos e outros materiais utilizados para realização dos exames e do quadro de profissionais.

7.5. A repactuação dos insumos e demais materiais utilizados durante a execução contratual será calculada vinculada à data da apresentação da proposta inicial.

7.6. A repactuação do quadro de profissionais presentes durante a execução contratual será calculada vinculada à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional.

7.7. A repactuação de preços, com intervalo mínimo de 1 (um) ano, se dará mediante demonstração da variação de custos incidentes sobre a execução dos serviços - insumos e profissionais, com apresentação

de planilha demonstrativa da variação dos custos e demais documentos que a complementem, necessários à análise pela Administração, desde que haja solicitação expressa da CONTRATADA.

7.8. A revisão dos preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando ocorrerem fatos posteriores à contratação:

- situações que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- situações decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos ("fato do príncipe").

7.9. Os pedidos de reequilíbrio deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatórios, dispondo a CONTRATANTE de 30 (trinta) dias para resposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidade Técnica e Médica (Contratada):

8.1.1. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade civil, ética e profissional pelos atos médicos e técnicos praticados por seus prepostos, empregados e profissionais na realização e laudo dos exames de diagnóstico por imagem.

8.1.1.1. **Erro Médico e Conduta Profissional:** Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano material, moral, estético ou corporal causado a terceiros (pacientes) decorrente de imperícia, imprudência, negligência, erro de diagnóstico ou má conduta técnica de sua equipe.

8.1.1.2. **Qualificação e Regularidade:** A CONTRATADA responde pelos riscos decorrentes do fornecimento de profissionais sem a devida habilitação junto aos órgãos de classe (CRM, CRTR, etc.) e titulação exigida para os procedimentos executados.

8.2. Responsabilidade pela Infraestrutura e Equipamentos (Contratante):

8.2.1. A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, calibração e funcionamento adequado de toda a infraestrutura física e dos equipamentos de imagem (ex.: Tomografia, Raio-x).

8.2.1.1. **Falhas Operacionais de Equipamentos:** A CONTRATADA será responsabilizada por atrasos, falhas na aquisição de imagens ou diagnósticos prejudicados que decorram comprovadamente de defeitos operacionais, falta de insumos (ex.: contraste) ou descalibração dos equipamentos.

8.2.1.2. **Proteção Radiológica e Vigilância Sanitária:** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das normas de radioproteção do ambiente e a manutenção do alvará sanitário da unidade de atendimento.

8.3. Riscos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais:

8.3.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários de todos os profissionais alocados para a execução dos serviços contratados.

8.3.1.1. **Inexistência de Vínculo:** A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.3.1.2. **Indenização e Regresso:** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo ou, subsidiariamente, ressarcir integralmente os valores despendidos (incluindo custas processuais e honorários advocatícios).

8.4. **Proteção de Dados e Confidencialidade (LGPD):**

8.5. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.6. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.6.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

8.6.2. Os riscos relativos a vazamentos de dados pessoais sensíveis de pacientes causados por ação ou omissão dos profissionais da CONTRATADA serão de sua responsabilidade direta, devendo ressarcir a CONTRATANTE de eventuais multas impostas pela ANPD ou indenizações judiciais decorrentes do incidente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;

9.1.2. Garantir total qualidade dos bens e/ou serviços contratados;

9.1.3. Fornecer os serviços presentes conforme as especificações e em condições adequadas de uso e de acordo com legislação vigente para licença sanitária, constando laudos de radiometria e controle de qualidade na instalação dos aparelhos, a cada troca e conforme periodicidade legal, e sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

9.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. Arcar com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente

ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.6. Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

9.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.12. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.13. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.14. Estar devidamente regulamentada junto aos órgãos da sede de origem: Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Conselho Regional de Medicina – CRM; Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia – CRTR, além de apresentar a documentação na assinatura do contrato.

9.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

9.2.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

9.2.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que

tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

9.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.2.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições requeridas para a habilitação, conforme **item 8** do Edital;

9.2.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

9.2.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.2.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2.12. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente.

- **Banco**
- **Número do banco**
- **Agência**
- **Conta**
- **Nome**

10.2. O pagamento será feito mensalmente, considerando a seguinte composição:

10.2.1. Os exames serão remunerados por regime de demanda, ou seja, serão condicionados aos exames efetivamente realizados e laudados;

10.2.2. Software, infraestrutura e licenças serão remunerados por valor total mensal;

10.2.3. O quadro de funcionários será remunerado por valor total mensal, condicionados ao quadro funcional apresentado à Contratante e à frequência dos profissionais no local de trabalho, confirmado por meio do registro de frequência, atestado pelos responsáveis da unidade de saúde.

10.2.4. Na ausência de profissional, a remuneração será feita proporcionalmente ao número de profissionais presentes durante o período de execução dos serviços.

10.2.5. Nos valores dos profissionais deverão estar inclusos todos as despesas trabalhistas exigidas por lei.

10.3. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências.

10.4. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

10.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

10.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares aplicáveis.

11.2. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar; e

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 19.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá à CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.12. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração neste edital e seus Anexos por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou
- condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, correspondente a 5% do valor anual do contrato.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela modalidade prevista no inciso II do **item 13.2**.

13.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.5. O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

13.6. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

13.7. A garantia contratual será devolvida após três meses da lavratura da extinção do contrato, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.8. A garantia prestada pelo contratado, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, utilizado-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação da atualização.

13.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. A garantia da execução contratual poderá ainda ser retida se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da CONTRATADA em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

13.11. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

13.12. Tratando-se de serviços contínuos com mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, poderá ser exigida garantia complementar através de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

14.3. **Pelo CONTRATANTE:**

14.4. **Pela CONTRATADA:**

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

14.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco (se houver), Proposta da CONTRATADA e o ato de autorização constante do Despacho 3 do Processo Administrativo nº 48.762/2026

14.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decreto Municipal nº 13.414/2023 e Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.12. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, xx de xxxxx de 2026

PARTES ENVOLVIDAS	
CONTRATANTE **Nome:** **Cargo:**	**CONTRATADA** **Nome:** **Cargo:**
TESTEMUNHAS	
Nome: **Cargo:**	**Nome:** **Cargo:**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO:

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

GESTOR DO ÓRGÃO:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

INTERESSADO(A):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, xx de xxxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome

Cargo.....

CPF

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome

Cargo.....

CPF

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo.....

CPF

Pela CONTRATADA:

Nome

Cargo.....

CPF

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome

Cargo.....

CPF

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome

Cargo.....

CPF

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome

Cargo.....

CPF